



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 3" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 3" PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE VENCEDOR LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-007/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39728/22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE ANTENA, LOCALIZADO NA ESTRADA TENENTE JOSÉ MARIA DA CUNHA, 862 - JD. RECORD.

PREAMBULO: As 10:00 h de 06/12/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 3", com a finalidade de efetuar o julgamento e classificação definitiva da PROPOSTA apresentada.

Única licitante que apresentou proposta:

– RESTAURO BRASIL PROJETOS E OBRAS LTDA-ME, (CNPJ: 05.365.604/0001-55).

Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Taboão da Serra = R\$ 745.101,61.

Classificação provisória da licitante que apresentou proposta:

– RESTAURO = R\$ 568.134,44;

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a COJUL 3 baseando-se no critério de julgamento de Técnica e Preço do Edital desta licitação, constante do item 13.8 o qual é demonstrado o cálculo abaixo:

“ 13.8. Quanto à Classificação das Propostas de Preços

13.8.1. A classificação das Propostas de Preços seguirá a seguinte fórmula, onde será aferida a Nota da Proposta de Preços - (NPP):

$$NPP = 100 \times N1 / N2$$

onde:

NPP = Nota Comercial

$$N1 = (VO + M / 2)$$

VO = Valor do Orçamento Referencial de Preços

FOLHA:	620
DOC:	T-007/23



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 3" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

M = Média Aritmética dos Valores das Propostas de Preços apresentadas pelas Proponentes Classificadas

N2 = Valor Global da Proposta de Preços da Licitante

13.8.2. Na avaliação serão também considerados:

As notas NPP serão arredondadas até centésimos, de acordo com a NBR-5891 da ABNT;

O quociente N1/N2 tem seu valor limitado a 1,0 (um inteiro);

A Nota NPP atribuída à Proposta de Preços é limitada a 100,0 (cem) pontos.

13.9. Do Julgamento Final:

13.9.1. O Julgamento final se dará pela combinação das Notas da Proposta Técnica e Proposta de Preços, obedecendo a seguinte proporção e fórmula, onde se obterão as

Notas Finais (NF) dos Proponentes:

$$NF = (70 NT + 30 NPP) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

13.9.2. Para efeito da pontuação final adotar-se-á o resultado do cálculo, sem arredondamento, em sua segunda casa decimal. "

Considerando as notas obtidas após a análise da Comissão Especial de Análise da Proposta Técnica constituída pela Secretaria de Obras o qual consta dos autos:

$$NT1 = 35$$

$$NT2 = 30$$

Totalizando a nota técnica do licitante RESTAURO = 65 pontos

Portanto em síntese e demonstrando o cálculo:

$$NPP = 100 \times 1.029.168,83 / 568.134,44$$

$$NT = 1,81 \times 100 = 181,15$$

FOLHA:	627
PROC:	T - 007 / 23
RUBR:	A



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 3" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

$NF = (70.65 + 30.181,15) / 100$

NF da empresa RESTAURO = 99,845

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 3", considerando que possui apenas uma empresa participando, conforme demonstrado acima chegamos ao resultado da nota final de 99,845, mas, evidentemente não é possível realizar comparação de notas finais para definir ordem de classificação, portanto, após análise total, ou seja, da proposta técnica e comercial, decidiu classificar a única empresa habilitada participante, cabendo ressaltar que atendo-se ao critério de julgamento do Edital desta licitação constante no item 13.1, concluímos então de que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta da empresa RESTAURO, portanto diante de todo exposto, decide ratificar a classificação provisória tornando-se definitiva, então, decidimos julgar como vencedora definitiva deste certame a empresa RESTAURO, pelo valor global ofertado de R\$ 568.134,44, obtendo um desconto em relação ao nosso orçamento de R\$ 176.967,17.

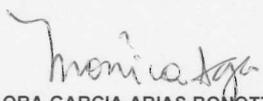
ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 3", decide suspender os trabalhos e em nosso entendimento como possui apenas uma empresa participando, consideramos não ser necessário prazo recursal, em respeito aos princípios da celeridade, economicidade e interesse público, portanto encaminharemos o processo para análise e decisão final do Secretário de Administração que entendendo estar tudo dentro da legalidade possa homologar o processo licitatório em questão.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 3". Eu, Anderson Pereira, subscrevo e assino.


ANDERSON PEREIRA
Assistente Administrativo da Secretaria de Obras e
Presidente da "COJUL 3" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

ATA: 622
OC: T-007123


Membros:


MÔNICA FLORA GARCIA ARIAS BONOTTO
Assessora Especial da Secretaria de Obras e
Engenheira Civil


ISAIAS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo da Secretaria de Obras